DECISÃO ADMINISTRATIVA - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE FORNECEDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 009/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 002/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 002/2026
INTERESSADA: BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
CNPJ: 53.512.423/0001-57

Vistos.

Acolho, como razões de decidir, os fundamentos do parecer jurídico juntado aos autos, sem prejuízo da motivação a seguir explicitada.

Está comprovado que a empresa BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA deixou de entregar 5 (cinco) unidades do item 02 - Desktop Corporativo Intermediário, objeto da Autorização de Fornecimento nº 3981, emitida em 12 de junho de 2026 pelo Município de Engenho Velho/RS, mesmo após o transcurso do prazo contratual de 30 (trinta) dias e da oportunidade final concedida pela Notificação Administrativa nº 002/2026.

Instaurado procedimento específico para o possível cancelamento dos registros dos itens 01, 02 e 020, a empresa foi intimada para manifestação prévia. O extrato foi publicado em 24 de agosto de 2026 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, Edição nº 4400, Código Identificador ABCDCE06. O prazo de 3 (três) dias úteis transcorreu em 25, 26 e 27 de agosto de 2026 sem defesa, justificativa ou comprovação de entrega.

A ausência de manifestação não é tomada como confissão. A decisão fundamenta-se na prova documental do inadimplemento e na falta de qualquer elemento capaz de justificar ou regularizar a conduta. A manutenção do fornecedor na ata pressupõe disponibilidade e confiabilidade para atender às contratações futuras, requisitos objetivamente comprometidos no caso.

A Cláusula Décima da Ata de Registro de Preços nº 002/2026 autoriza o cancelamento quando o fornecedor descumpre o instrumento convocatório ou incorre em inexecução total ou parcial de contratação decorrente do registro. O art. 82, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 reconhece a disciplina editalícia das hipóteses de cancelamento. O contraditório e a ampla defesa foram assegurados.

O presente ato é medida de gestão da Ata e não aplica sanção administrativa do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

DECIDO:

I - CANCELAR o registro da empresa BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, CNPJ nº 53.512.423/0001-57, nos itens 01 - Desktop Corporativo Básico, 02 - Desktop Corporativo Intermediário e 020 - Tablet da Ata de Registro de Preços nº 002/2026;

II - INTIMAR a empresa desta decisão por meio dos endereços eletrônicos cadastrados e utilizados no procedimento, com remessa do inteiro teor, bem como PUBLICAR o respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul;

III - ASSEGURAR pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à intimação desta decisão, a ser dirigido à Presidência do COMUNORS, com efeito suspensivo até decisão final, nos termos dos arts. 165, inciso II, e 168 da Lei nº 14.133/2021;

IV - DETERMINAR que, decorrido o prazo sem pedido de reconsideração ou após a decisão final sobre eventual impugnação, seja certificada a definitividade administrativa e anotado o cancelamento nos registros da Ata nº 002/2026;

V - DETERMINAR, após a definitividade administrativa, a adoção das providências para eventual convocação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva, rigorosamente na ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº 002/2026, observadas as condições do edital, da Lei nº 14.133/2021 e a obtenção de contratação vantajosa;

VI - RESSALVAR que este procedimento não aplica sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual apuração em processo administrativo próprio, caso a autoridade competente entenda cabível.

Publique-se.

Intime-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Trindade do Sul/RS, 28 de agosto de 2026.

CRISTIANO GNOATTO
Presidente do COMUNORS